



## DECRETO Nº 8.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

1/2

Estabelece o reajuste pela variação do Fator Monetário Padrão para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019, em relação aos valores efetivamente lançados para o IPTU no exercício de 2018.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 21.800/2018, e

**CONSIDERANDO** que ao Município é permitida a aplicação do reajuste no limite do índice inflacionário estabelecido para o exercício anterior ao do lançamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do (CTN);

**CONSIDERANDO** que é adotado pelo Município de Mauá o Fator Monetário Padrão (FMP) como unidade de referência de valores expressos na legislação tributária municipal, atualizado anualmente pela variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de novembro de um exercício a outubro do exercício posterior, tendo sido fixado para o exercício de 2019 o valor de R\$ 4,3134, através da Resolução SF nº 426, de 21 de novembro de 2018, representando atualização de 4,00% (quatro por cento);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.343/2018 – LDO, em seu Anexo de Metas Fiscais, para inflação média de 4,00% (quatro por cento) para o exercício de 2019,

### DECRETO:

Art. 1º Os lançamentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019, ficam corrigidos monetariamente em 4,00% (quatro por cento) correspondente à variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), acumulado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, em relação aos valores efetivamente lançados no exercício de 2018.

Parágrafo único. Não gozarão do limite estabelecido no *caput* deste artigo os imóveis que durante o exercício de 2018 sofreram variações superiores a 50% (cinquenta por cento) em suas áreas de terreno e/ou edificação, que influenciam na apuração da base de cálculo do imposto.

Art. 2º Os vencimentos das parcelas inseridas nos carnês do IPTU para o exercício de 2019 serão fixados por resolução da Secretaria de Finanças.





## DECRETO Nº 8.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ad/